



3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Bel. José Maria Siviero

Praça Padre Manoel da Nóbrega, 20 - Centro
Tel.: (0XX11) 3116-3070 - Email: 3rtd@3rtd.com.br - Site: www.3rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 774.697 de 21/03/2022

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **24 (vinte e quatro) páginas**, foi apresentado em 14/02/2022, o qual foi protocolado sob nº 905.588, tendo sido registrado sob nº **774.697** e averbado no registro nº 771.659 no Livro de Registro A deste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

ASSOCIACAO RECICLAZARO

CNPJ nº 03.960.066/0001-11

Natureza:

NOVO ESTATUTO

São Paulo, 21 de março de 2022

Laercio de Freitas
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 224,02	R\$ 63,80	R\$ 43,77	R\$ 11,89	R\$ 15,31
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 10,83	R\$ 4,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 374,31



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00200803240326033



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1131834PJC000012014AF22Q

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO REICLÁZARO.

A Sra. Maria Angela Mantovani Bastos, Presidente da Entidade, convoca todos os associados da Associação Reciclázaro para a Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 09 de fevereiro de 2022, às 18:00 horas, na sede social da Entidade, localizada na Rua Vespasiano, 592, Vila Romana, CEP 05044-050, em São Paulo, nesta Capital, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia (em conformidade com os preceitos do Estatuto Social):

Ordem do Dia:

1. Alteração e consolidação do Estatuto Social da Associação Reciclázaro; e
2. discussão e aprovação da participação imediata da filial da Associação Reciclázaro já existente, cujo nome fantasia é CEFOPEA – Centro de Formação Profissional e Educação Ambiental, de CNPJ 03.960.066/0008-98, na Av. Ariston Azevedo, 10, Belém, CEP 03021-020, em projetos de Leis de Incentivo na área de cultura cujos editais já estão em andamento, acrescentando, para tanto, novos CNAEs no respectivo CNPJ da unidade, bem como nos demais órgãos competentes.

Portanto, lavra-se o presente Edital, que vai devidamente assinado pelo Sr. Presidente.

São Paulo, 10 de janeiro de 2022.



MARIA ANGELA MANTOVANI BASTOS
(Presidente)

14º CARTÓRIO DA LAPA Registro Civil www.cartoriodalapa.com.br

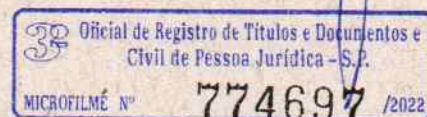
Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) MARIA ANGELA MANTOVANI BASTOS, em documento sem valor econômico, dou fé.
São Paulo, 14 de fevereiro de 2022.
Em Teste da verdade. Ed. 12022 (03910/0001355/20-000027)

VITOR LUIZ DE MELO OLIVEIRA - Escrevente autorizado (Qtd 1: Total R\$ 2,50)
Selo(s) 1 Ator



COLÉGIO DAS PESSOAS NATURAIS
SUBDISTRITO - LAPA
VITOR LUIZ DE MELO OLIVEIRA
ESCREVENTE AUTORIZADO

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADA EM 09 de fevereiro de 2022.**



I – LOCAL, DATA E HORA:

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA realizada na sede social da Associação Reciclázaro, na Rua Vespasiano, 592, Vila Romana, CEP 05044-050, nesta Capital de São Paulo, em 09 de fevereiro de 2022, às 18:00 horas.

II – QUORUM DE INSTALAÇÃO:

Presentes todos os associados da entidade, conforme a lista de nomes e de presença (esta devidamente assinada) que seguem em anexo.

III – MESA:

Presidente: Maria Angela Mantovani Bastos; e Primeiro secretário: Maria Di Filpo Bonás.

IV – ORDEM DO DIA:

Realização de reunião EXTRAORDINÁRIA da ASSEMBLEIA GERAL para alteração e consolidação do Estatuto Social da Associação Reciclázaro; incluindo novos objetivos estatutários para fins de participação da entidade em projetos de Leis de Incentivo, tanto em sua matriz, quanto quaisquer de suas filiais;

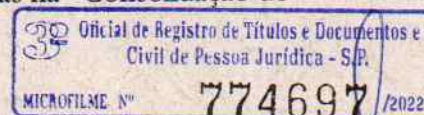
e discussão e aprovação da participação imediata da filial da Associação Reciclázaro já existente, cujo nome fantasia é CEFOPEA – Centro de Formação Profissional e Educação Ambiental, de CNPJ 03.960.066/0008-98, na Av. Ariston Azevedo, 10, Belém, CEP 03021-020, em projetos de Leis de Incentivo cujos editais já estão em andamento, acrescentando, para tanto, novos CNAEs no respectivo CNPJ da unidade, bem como nos demais órgãos competentes.

V – DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:

Após a constatação da presença de todos os associados em primeira convocação, a Sra. Presidente pediu a palavra e esclareceu os diversos aspectos relacionados aos objetivos sociais da Associação Reciclázaro bem como a necessidade de implantação de projetos que visem a sustentabilidade econômica para a manutenção e ampliação dos serviços socioassistenciais da organização, dentre outros correlatos.

Handwritten signature or initials in blue ink.

1. Foram discutidos os objetivos e resultados da Associação Reciclázaro até a presente data e foi proposta, pela assembleia, a inclusão de alguns objetivos estatutários, no artigo 2º do Estatuto Social da organização, para que atendessem aos novos projetos e ações que a entidade tem como objetivo realizar. As alterações deste artigo poderão ser observadas na “Consolidação do Estatuto Social” que será anexado à esta Ata.



2. Para o alcance da devida sustentabilidade da entidade, a Sra. Presidente externou a boa oportunidade, bem como a análise realizada pela equipe, quanto às inclusões e alterações acima descritas para a consolidação do estatuto social da Associação Reciclázaro; e esclareceu, ainda, que o cenário de financiamento de projetos sociais pelas empresas privadas tem se modificado nos últimos anos e para que consigamos abarcar mais parcerias financeiras, teríamos que realizar projetos, tanto pela matriz, quanto por quaisquer de suas filiais, que se enquadrem em Leis de Incentivo, como a Lei Rouanet, por exemplo, entre tantas outras, que são os mais procurados por esses financiadores. Diante disso, foram apresentados alguns editais em andamento para projetos incentivados que poderiam, de imediato, ser executados pela filial da Associação Reciclázaro já existente, cujo nome fantasia é CEFOPEA – Centro de Formação Profissional e Educação Ambiental, de CNPJ 03.960.066/0008-98, na Av. Ariston Azevedo, 10, Belém, CEP 03021-020, já que esta unidade possui estrutura física e material para desenvolver atividades que se enquadram em tais editais.

A Sra. Presidente também propôs a alteração jurídica da filial já existente em sua inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e demais órgãos, incluindo os CNAEs adequados para tais atividades. Informou ainda a Sra. Presidente que há parceiros no âmbito privado que atualmente podem viabilizar o início dos serviços a serem realizados neste novo desafio. Em ato contínuo, a Sra. Presidente esclareceu que, para tais providências serem tomadas, seria necessária a aprovação da Assembleia Geral, conforme preceito do Estatuto Consolidado da Associação. A seguir, ela questionou os associados sobre eventuais dúvidas que pudessem ter a respeito das propostas que foram colocadas, sendo que todos os presentes se manifestaram no sentido de que tudo estava bem entendido. Por fim, foram discutidas e aprovadas, por unanimidade, todas as alterações da unidade/filial já existente da Associação Reciclázaro denominada CEFOPEA; bem como a participação dela nos editais em andamento e nos futuros, conforme respectiva descrição logo acima, nesta ata; bem como foi aprovada a alteração jurídica desta unidade em sua inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e demais órgãos.

VI – ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a ser tratado, foi suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, após lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada.

Local e Data: São Paulo, 09 de fevereiro de 2022;

Presidente da Mesa: Maria Angela Mantovani Bastos;
Secretário da Mesa: Maria Di Filpo Bonás.

Associados presentes:

- Maria Angela Mantovani Bastos;
- José Carlos de Freitas Spínola;
- Maria Di Filpo Bonas;
- José Marcelo Braga Nascimento;
- Dinah Cristina de Souza Lopez;
- Alayr Nascimento Payoli;
- Oscar Vinicius Gonzales;
- Dolores Maria de Souza;
- Sarita Regina Amaral;
- Gustavo de Godoy Lefone.

3^o Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME N.º 774697 2022



ESSEAS NATURAIS
TO - LAPA
O OLIVEIRA
TORIZADO

Maria Angela Mantovani Bastos
Maria Angela Mantovani Bastos
Presidente

Maria Di Filpo Bonas
Maria Di Filpo Bonas
Primeiro Secretário

Gustavo de Godoy Lefone
Gustavo de Godoy Lefone
Advogado
OAB/SP n.º 325.505

14^o CARTÓRIO DA LAPA Registro Civil www.cartoriodalapa.com.br

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) MARIA ANGELA MANTOVANI BASTOS, em documento sem valor econômico, dou té, São Paulo, 14 de fevereiro de 2022.
Em Teste da verdade. Cod. (2014773710133600135578-000027)

VITOR LUIZ DE MELO OLIVEIRA - Secretário Autorizado (Rég. Inst. nº 7.301)
Selo(s): 1 Ator: 1022AA-0716843

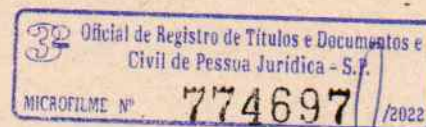
Colégio Notarial do Brasil
115170
FIRMA 1.0
S11022AA0716843

DAS PESSOAS NATURAIS
DISTRITO - LAPA
VITOR LUIZ DE MELO OLIVEIRA
SECRETÁRIO AUTORIZADO

16

(Signature)

"CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO RECICLÁZARO"



CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

Artigo Primeiro: A “ASSOCIAÇÃO RECICLÁZARO”, fundada em 10 de junho de 2000, é uma entidade civil de Direito Privado, sem fins lucrativos e com fins não econômicos, de natureza assistencial e filantrópica, doravante designada simplesmente **RECICLÁZARO**, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Vespasiano, 592, Vila Romana, CEP 05044-050, nesta Capital de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.960.066/0001-11, cujas atividades reger-se-ão pelo presente Estatuto e pela Legislação em vigor.

Parágrafo único: possuindo filiais inscritas no CNPJ/MF com o mesmo número base.

Artigo 2º: A entidade tem por finalidade:

- I. Prestar assistência social e amparo às pessoas que estão em circunstâncias de “risco e vulnerabilidade social”, em conformidade com a LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social e o PNAS - Plano Nacional de Assistência Social,
- II. Desenvolver ações de assistência e desenvolvimento social às pessoas em “situação de rua” e “risco e vulnerabilidade social”, seja crianças, adolescentes, jovens, adultos, famílias ou idosos, de modo a satisfazer suas necessidades básicas de escuta, alimentação, abrigo, vestuário, higiene pessoal, entre outros;
- III. Promover a prática de atividades socioeducativas, ambientais, culturais e esportivas para toda a sociedade, objetivando o apoio e o desenvolvimento do espírito comunitário da população em geral, preferencialmente à população em situação de risco e vulnerabilidade social;
- IV. Promover ações de inserção social no mercado de trabalho, através da formação e qualificação profissional, para grupos que se encontram em estado permanente ou temporário de necessidade, em razão de privação econômica, situações conjunturais de desemprego, baixa renda, desvantagem pessoal ou outros fatores de vulnerabilidade;
- V. Estimular e apoiar programas de geração de emprego e renda, através da experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- VI. Implantar, administrar e gerir serviços de atenção à pessoa idosa, tais como, mas não restritos a, Instituições de Longa Permanência para Idosos, albergues assistenciais, repúblicas, centros de acolhida especial, núcleos de convivência, centros dia.
- VII. Implantar, administrar e gerir serviços de atenção às pessoas que estão em circunstâncias de “risco e vulnerabilidade social”, seja crianças, adolescentes, jovens, adultos e famílias, tais como, mas não restritos a, albergues assistenciais, repúblicas, centros de acolhida especial, núcleos de convivência, centros dia, centros de formação profissional, centros de educação ambiental, núcleos de inserção produtiva e geração de renda;
- VIII. Promover eventos e atividades produtivas de qualquer gênero visando angariar recursos, os quais serão única e exclusivamente aplicados no desenvolvimento dos objetivos aqui definidos;

Handwritten signatures and initials in blue ink.

- IX. Promover a participação da comunidade nas atividades de todos os serviços e ações voltados para crianças, jovens, adolescentes, adultos e idosos, através da prestação de serviços, contribuições financeiras, doações e todas as demais formas de cooperações necessárias e úteis à consecução dos seus fins;
- X. Desenvolver atividades culturais, artesanais, esportivas e recreativas com crianças, adolescentes, adultos e idosos;
- XI. Contribuir para o desenvolvimento cultural e educacional do país, defendendo os direitos fundamentais dos cidadãos a manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional;
- XII. Divulgar, valorizar, difundir e integrar costumes e diversidades de diferentes segmentos étnicos nacionais, em parceria com órgãos públicos ou instituições privadas;
- XIII. Difundir, praticar, incentivar e promover a prática dos esportes em geral, de todas as modalidades, como ferramenta de inclusão social e redução de danos;
- XIV. Promover e incentivar a produção e a disseminação do conhecimento nas áreas sociais, ambientais, culturais, esportivas e do desenvolvimento sustentável, inclusive mediante publicações científicas e jornalísticas;
- XV. Estimular, apoiar e promover campanhas e programas de defesa, preservação e conservação do meio ambiente, bem como projetos de coleta seletiva e reciclagem de lixo;
- XVI. Elaborar e desenvolver programas e projetos relativos à educação e sensibilização ambientais, à conservação e a recuperação do meio ambiente natural;
- XVII. Promover campanhas educativas na área da saúde, meio ambiente, de combate à violência e defesa dos direitos humanos;
- XVIII. Desenvolver programas de complementação e reforço escolar, de alfabetização para jovens, adultos e idosos;
- XIX. Promover cursos profissionalizantes aos jovens, adultos e o treinamento de aprendizes, observando as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- XX. Implantar, administrar e gerir CEI's – Centros de Educação Infantil; CCA's – Centros para Crianças e Adolescentes; CJ's – Centros para Juventude; e demais núcleos destinados às crianças, jovens e adolescentes em vulnerabilidade e em risco social;
- XXI. Desenvolver pesquisas e estudos sobre as peculiaridades locais das comunidades carentes, incentivando as iniciativas públicas ou privadas e atuando como fator de dinamização e promoção dessas comunidades, com ênfase no trabalho de voluntariado.
- XXII. Implantar, administrar e gerir serviços de amparo à saúde, através de tratamento de desintoxicação e recuperação de pessoas com dependência química em álcool e outras drogas e acompanhamento psiquiátrico e psicológico; e através de atividades de atenção a pessoas portadoras de AIDS (HIV);
- XXIII. Promover o atendimento odontológico às pessoas definidas no inciso II;
- XXIV. Realizar parcerias com entidades afins.
- XXV. Implantar, administrar e gerir comércio varejista de produtos alimentícios, preferencialmente advindos da agricultura familiar, artigos usados, artigos de informática e equipamentos periféricos provenientes da coleta seletiva de resíduos eletroeletrônicos, além de outros produtos diversificados, visando angariar recursos, os quais serão única e exclusivamente aplicados no desenvolvimento dos objetivos sociais definidos neste estatuto;



16

(Handwritten signature)

- XXVI. Capacitar profissionalmente, na área da informática, o público atendido pela entidade, bem como oferecer à comunidade serviços de qualidade, através do desenvolvimento, promoção, implantação e prestação de serviços de reparação e manutenção de computadores e equipamentos periféricos, visando angariar recursos, os quais serão única e exclusivamente aplicados no desenvolvimento dos objetivos sociais definidos neste estatuto;
- XXVII. Implantar, administrar e gerir unidade de prestação de serviços e comércio na área de paisagismo e jardinagem, dando oportunidade de geração de trabalho e renda para o público atendido e capacitado pela entidade, bem como oferecer à comunidade serviços de qualidade, através do desenvolvimento, promoção, implantação e comercialização de produtos afins, visando angariar recursos, os quais serão única e exclusivamente aplicados no desenvolvimento dos objetivos sociais definidos neste estatuto.
- XXVIII. Implantar, administrar e gerir unidade de prestação de serviços e comércio na área têxtil (malharia, estamperia, corte e costura, entre outros), dando oportunidade de geração de trabalho e renda para o público atendido e capacitado pela entidade, bem como oferecer à comunidade serviços e produtos de qualidade, através do desenvolvimento, promoção, implantação e comercialização de produtos afins, visando angariar recursos, os quais serão única e exclusivamente aplicados no desenvolvimento dos objetivos sociais definidos neste estatuto.
- XXIX. Implantar, administrar e gerir unidade de prestação de serviços e comércio na área de panificação, confeitaria, entre outros afins, dando oportunidade de geração de trabalho e renda para o público atendido e capacitado pela entidade, bem como oferecer à comunidade serviços e produtos de qualidade, através do desenvolvimento, promoção, implantação e comercialização de produtos afins, visando angariar recursos, os quais serão única e exclusivamente aplicados no desenvolvimento dos objetivos sociais definidos neste estatuto.
- XXX. Promover atividades de produção cinematográfica, vídeo, fotografia, programa de televisão, redes sociais e demais tecnologias, como forma de democratização do acesso à cultura e a formação e capacitação profissional.
- XXXI. Promover desenvolvimento profissional, gerencial e humano através de treinamentos e demais formas de formação e conhecimento.
- XXXII. Promover atividades de ensino voltados à cultura, arte, meio ambiente, direitos humanos e demais ações que propiciem melhorias no acesso e qualidade de vida das pessoas.

Parágrafo 1º: A **RECICLÁZARO**, utilizará todos os meios adequados e permitidos na Lei para consecução de sua missão e finalidades, podendo inclusive desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento de seus objetivos institucionais, tais como, mas não limitadas a:

- (a) organizar bazares, promover bingos beneficentes, rifas e sorteios;
- (b) criar e gerir fundos para a promoção de suas atividades fins;
- (c) promover campanhas de arrecadação de fundos para promoção e apoio de suas atividades, bem como de projetos sociais próprios ou de terceiros;
- (d) captar recursos e financiar programas e projetos sociais desde que previamente aprovados pela ASSEMBLEIA GERAL;



16

- (e) receber e gerir fundos de Leis de Incentivo Fiscal nos âmbitos nacional, estaduais e municipais.
- (f) Realizar o comércio varejista de hortifrutigranjeiros.
- (g) Realizar o comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializados.
- (h) Realizar o comércio varejista de outros artigos usados e diversificados.
- (i) Realizar a reparação e a manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.
- (j) Realizar comércio varejista e prestação de serviços na área paisagismo e jardinagem.
- (k) Realizar comércio varejista e prestação de serviços na área têxtil.
- (l) Realizar comércio varejista e prestação de serviços na área de panificação, confeitaria e afins.

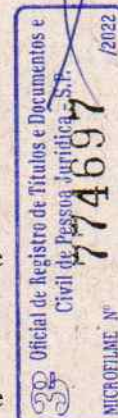
Parágrafo 2º: A **RECICLÁZARO**, para realização de suas finalidades, poderá celebrar e administrar convênios, contratos, termos ou outros instrumentos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que venham a contribuir para o desenvolvimento de suas atividades institucionais.

Parágrafo 3º: A dedicação às atividades previstas nas alíneas deste artigo 2º configura-se mediante a execução direta de projetos, programas e/ou planos de ação, doação de recursos físicos, humanos e/ou financeiros; ou, ainda, pela prestação de serviços a outras entidades e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Parágrafo 4º: A **RECICLÁZARO** poderá alienar ou dispor de produtos e serviços decorrentes das atividades relacionadas no presente artigo, sendo toda a renda, recursos ou resultados operacionais obrigatoriamente aplicados na consecução dos seus objetivos institucionais, e, em nenhuma hipótese, o *superávit* poderá ser distribuído, a qualquer título, entre os seus membros, benfeitores ou qualquer outra pessoa física ou jurídica ligada a esta, direta ou indiretamente.

Parágrafo 5º: A **RECICLÁZARO**, na consecução dos seus objetivos sociais e estatutários, observará estritamente todos os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo 6º: A **RECICLÁZARO**, no encerramento do seu exercício fiscal, dará publicidade, por qualquer meio eficaz, ao seu relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as Certidões Negativas de Débito com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.



16

[Handwritten signature]

Artigo 3º: No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso.

Parágrafo Único: A entidade presta serviços permanentes e sem discriminação de clientela, de acordo com Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Artigo 4º: A entidade poderá adotar Regimento Interno que, se aprovado pela ASSEMBLEIA GERAL, disciplinará seu funcionamento.

Artigo 5º: A fim de cumprir suas finalidades, a entidade poderá organizar-se em tantas unidades quantas forem necessárias, em todo território brasileiro, a critério da ASSEMBLEIA GERAL, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimento interno, se houver.



CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º: A entidade será constituída por número ilimitado de associados, considerando-se para tanto, aqueles que participam ativa e graciosamente das atividades da entidade, oferecendo auxílio material, financeiro e/ou com trabalhos.

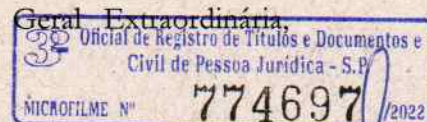
Parágrafo 1º: A admissão de novos associados se dará mediante preenchimento e assinatura do "Termo de Admissão de Associado" pelo próprio interessado, que será encaminhado através da DIRETORIA à ASSEMBLEIA GERAL para esse fim, que aceitará ou não a inscrição, com observância aos seguintes critérios:

- a) apresentação pelo interessado da cédula de identidade, e no caso de menor de 18 (dezoito) anos, autorização dos pais ou responsáveis;
- b) ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- c) concordar com os termos do presente estatuto, notadamente com os princípios nele inseridos.

Parágrafo 2º: Todos os associados, iguais em direitos, têm voz e voto nas Assembleias e podem ser eleitos para os cargos da Administração da entidade.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized name enclosed in a circle.

Parágrafo 3º: Serão excluídos pela Diretoria, por justa causa, os associados que não cumprirem os deveres relacionados no artigo 07º do presente Estatuto Social, incidirem nas hipóteses previstas no artigo 4º, abaixo, ou ainda, sem justificativa, pelo período de dois anos consecutivos, não comparecerem a nenhuma Assembleia Geral ou atividade promovida pela ASSOCIAÇÃO, restando-lhes assegurada a ampla defesa, com a apresentação de defesa prévia à Diretoria, sendo certo que a decisão de exclusão deverá ser levada à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.



Parágrafo 4º: Para fins deste estatuto, consideram-se hipóteses de justa causa: (i) comportamento imoral; (ii) descumprimento de qualquer disposição estatutária ou regimental, se houver; (iii) conduta que importe em dano ou prejuízo para a entidade, direta ou indiretamente.

Parágrafo 5º: Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso, manifestação expressa e por escrito, através do endereçamento à entidade, de carta datada e assinada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do efetivo desligamento, com estrita observância ao disposto no Artigo 9º infra.

Artigo 7º: São deveres dos associados:

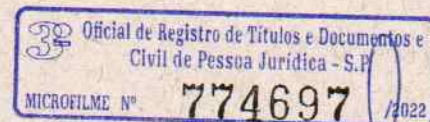
- I Respeitar e observar o presente Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da DIRETORIA e ASSEMBLEIA GERAL;
- II Prestar à entidade toda cooperação moral, material e intelectual, esforçar-se pelo engrandecimento da mesma;
- III Comparecer às Assembleias Gerais quando convocado, e ainda participar dos grupos designados a promover as atividades patrocinadas pela entidade;
- IV Comunicar, por escrito, à DIRETORIA, suas mudanças de residência;
- V Integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela DIRETORIA e/ou ASSEMBLEIA GERAL.

Artigo 8º: São direitos dos associados:

- I Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II Participar de todos os eventos patrocinados pela entidade;
- III Ter voz e voto nas Assembleias Gerais.

16

Artigo 9º: Os associados não responderão nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da entidade, como também nenhum direito terão no caso de retirada ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados.



Artigo 10: Com o propósito de manter sua total e absoluta independência, a entidade não poderá encampar, defender ou privilegiar os interesses de qualquer entidade com finalidade lucrativa ou promocional.

Parágrafo Único: É vedada a participação da entidade em campanhas de interesse político partidário e eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Artigo 11: São órgãos de administração da entidade:

- I ASSEMBLEIA GERAL;
- II DIRETORIA;
- III CONSELHO FISCAL.
- IV CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

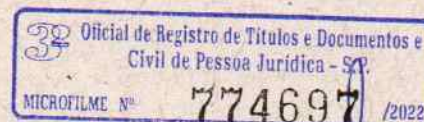
SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 12: A ASSEMBLEIA GERAL, órgão supremo da vontade social, constituir-se-á de associados em pleno gozo de seus direitos, que poderão ser eleitos para os cargos da DIRETORIA, do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO e do CONSELHO FISCAL. 16

Artigo 13: Compete à ASSEMBLEIA GERAL:

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive name.

- I Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da entidade para o qual for convocada;
- II Eleger e destituir a DIRETORIA e os membros do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO e do CONSELHO FISCAL;
- III Decidir pela alteração do Estatuto Social;
- IV Decidir sobre a extinção da entidade;
- V Decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, concedendo autorização à DIRETORIA para tal fim;
- VI Decidir sobre a organização de novas unidades da entidade;
- VII Aprovar a admissão e exclusão dos associados da entidade;
- VIII Apreciar o relatório da DIRETORIA e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual.



Parágrafo 1º: Para as deliberações a que se referem o inciso VII deste artigo será observado o disposto nos parágrafos 1º e 3º do artigo 6º deste estatuto.

Parágrafo 2º: Da decisão do órgão que, de conformidade com este estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à ASSEMBLEIA GERAL.

Parágrafo 3º: Para as deliberações a que se referem os incisos II e III deste artigo será observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 16 deste estatuto.

Artigo 14: A ASSEMBLEIA GERAL reunir-se-á, ORDINARIAMENTE, por convocação do PRESIDENTE:

- I No primeiro trimestre de cada ano para:
 - (a) apreciar o relatório anual da DIRETORIA;
 - (b) discutir e aprovar as contas e balanço anual.
- II A cada 4 (quatro) anos, até o mês da fundação, para eleição da DIRETORIA, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO e CONSELHO FISCAL.

Artigo 15: A ASSEMBLEIA GERAL reunir-se-á, EXTRAORDINARIAMENTE, quando convocada:

- I Pelo PRESIDENTE;
- II Por requerimento dirigido ao PRESIDENTE por $\frac{1}{5}$ (um quinto) dos associados;
- III A pedido do CONSELHO FISCAL ou do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, dirigido ao PRESIDENTE da entidade.

[Handwritten signature]

Artigo 16: A ASSEMBLEIA GERAL será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo 1º: Qualquer ASSEMBLEIA instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número, ressalvado o disposto no parágrafo 2º deste artigo.



Parágrafo 2º: As deliberações serão tomadas necessariamente e sempre pelo voto de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos associados presentes à ASSEMBLEIA, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de $\frac{1}{3}$ (um terço) nas convocações seguintes para:

- I Alienar, hipotecar ou dar em caução ou permuta bens da entidade;
- II Extinguir a entidade e nomear liquidante;
- III Eleger e destituir a DIRETORIA e os membros do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO e do CONSELHO FISCAL;
- IV Decidir pela alteração do Estatuto Social.

Parágrafo 3º: Quando a ASSEMBLEIA GERAL for solicitada pelos associados, as deliberações tomadas somente serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

Parágrafo 4º: Nos demais casos, as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos associados presentes.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Artigo 17: A DIRETORIA, órgão executor e de administração da entidade, será formada por um PRESIDENTE, um VICE-PRESIDENTE, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, eleitos pela ASSEMBLEIA GERAL.

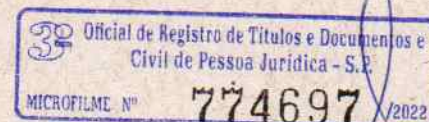
Parágrafo 1º: Os Diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer

16

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo 2º: O mandato da DIRETORIA será de 4 (quatro) anos, não sendo permitido mais do que uma reeleição sucessiva da totalidade ou de qualquer um de seus membros.



Artigo 18: Compete à DIRETORIA:

- I Administrar a entidade;
- II Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto, o Regimento Interno e as decisões da ASSEMBLEIA GERAL;
- III Elaborar e apresentar à ASSEMBLEIA GERAL o relatório anual;
- IV Nomear comissões especiais e permanentes, grupos de trabalho, convocando para integrá-las os membros da DIRETORIA ou do quadro de associados;
- V Deliberar sobre a convocação das Assembleias Gerais;
- VI Aprovar o Regimento Interno;
- VII Aprovar a admissão e demissão de funcionários;
- VIII Apresentar à ASSEMBLEIA GERAL as contas e o balanço anual para apreciação e aprovação.

Artigo 19: A DIRETORIA reunir-se-á:

- I ORDINARIAMENTE, uma vez a cada 3 (três) meses;
- II EXTRAORDINARIAMENTE, sempre que necessário.

Parágrafo 1º: As convocações serão feitas pelo PRESIDENTE ou pela maioria dos Diretores e as deliberações serão feitas pela maioria simples dos presentes, ressalvadas as disposições em contrário neste estatuto.

Parágrafo 2º: Das reuniões lavrar-se-á a ata em livro próprio.

Artigo 20: Compete ao PRESIDENTE, além do que a ASSEMBLEIA GERAL atribuir-lhe:

- I Zelar com dedicação pelo bom andamento, ordem e prosperidade da entidade;
- II Representar a entidade ativa e passivamente, Judicial e extrajudicialmente;

16
Am

- III Constituir procuradores;
- IV Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- V Superintender todo o movimento da entidade, coordenando o trabalho dos demais Diretores;
- VI Admitir e demitir os empregados e prestadores de serviços da entidade, quando for necessário;
- VII Presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da DIRETORIA, subscrevendo com o secretário as respectivas atas;
- VIII Nomear os Diretores dos departamentos existentes ou que forem criados, para melhorar o desempenho e coordenação dos trabalhos e atividades desenvolvidos pela entidade;
- IX Autorizar a execução dos planos de trabalho aprovados pela DIRETORIA;
- X Juntamente com o VICE-PRESIDENTE:
 - (a) autorizar a movimentação de fundos da entidade, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las;
 - (b) contrair empréstimos;
 - (c) celebrar contratos de interesse da entidade.
- XI Juntamente com o VICE-PRESIDENTE e com expressa autorização da ASSEMBLEIA GERAL:
 - (a) adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos, após expressa autorização da ASSEMBLEIA GERAL;
 - (b) alienar, hipotecar, dar em caução ou permutar bens da entidade, observado o parágrafo 2º do art. 16 deste estatuto.

Artigo 21: Compete ao VICE-PRESIDENTE:

- I Auxiliar o PRESIDENTE e substituí-lo em seus impedimentos, ou por delegação de poderes.
- II Juntamente com o PRESIDENTE:
 - (a) autorizar a movimentação de fundos da entidade, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las;
 - (b) contrair empréstimos;
 - (c) Celebrar contratos de interesse da entidade.

16


- III** Juntamente com o PRESIDENTE e com expressa autorização da ASSEMBLEIA GERAL:
- (a) adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos, após expressa autorização da ASSEMBLEIA GERAL;
 - (b) alienar, hipotecar, dar em caução ou permutar bens da Entidade observado o parágrafo 2º do artigo 16 deste estatuto.

Artigo 22: Compete ao Primeiro Secretário:

- I Superintender, organizar e dirigir os serviços da secretaria;
- II Ter sob sua guarda, livros e arquivos relacionados às suas atribuições;
- III Secretariar as sessões das Assembleias Gerais e das reuniões da DIRETORIA, redigir e subscrever as respectivas atas;
- IV Responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos sociais, esclarecimentos e relações públicas, mantendo contato e intercâmbio com órgãos de imprensa e comunicação.



Artigo 23: Compete ao Segundo Secretário auxiliar o Primeiro Secretário e substituí-lo ou por delegação de poderes, expressa e por escrito.

Artigo 24: Compete ao Primeiro Tesoureiro:

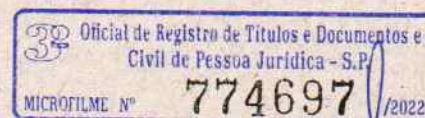
- I Superintender, organizar e dirigir os serviços de tesouraria, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária da Entidade;
- II Arrecadar a receita e efetuar o pagamento das despesas;
- III Dirigir a contabilidade, zelando para que seja feita de forma legal e dentro dos princípios dessa administração, e ter sob sua guarda os livros e documentos necessários para esses fins;
- IV Apresentar, mensalmente, à DIRETORIA o balanço do movimento da receita e despesa do mês anterior;
- V Guardar, sob sua responsabilidade, todos os valores em moeda ou títulos pertencentes à entidade.

Artigo 25: Compete ao Segundo Tesoureiro auxiliar o Primeiro Tesoureiro e substituí-lo em seus impedimentos, ou por delegação de poderes, expressa e por escrito.

16

(Handwritten signature)

Artigo 26: No caso de vacância de um ou mais cargos de DIRETORIA, os substitutos serão escolhidos pela ASSEMBLEIA GERAL, por maioria de votos, e exercerão suas funções até o término do mandato da DIRETORIA.



SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Artigo 27: O CONSELHO FISCAL, órgão fiscalizador da gestão financeira da DIRETORIA, é composto de 3 (três) membros titulares, eleitos pela ASSEMBLEIA GERAL entre os associados em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 28: O mandato do CONSELHO FISCAL será de 4 (quatro) anos e coincidirá com o da DIRETORIA, sendo os cargos de exercício gratuito.

Artigo 29: Compete ao CONSELHO FISCAL:

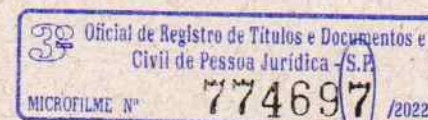
- I Examinar, sem restrições, os livros contábeis, e quaisquer outros documentos da **RECICLÁZARO**, zelando pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, na prestação de contas e atos correlatos da entidade;
- II Fiscalizar os atos da DIRETORIA e verificar o cumprimento dos deveres legais, estatutários e regimentais;
- III Lavrar em livro próprio as atas de seus trabalhos;
- IV Expor à ASSEMBLEIA GERAL as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento.
- V examinar o relatório da DIRETORIA e o balanço anual, emitindo parecer para aprovação da ASSEMBLEIA GERAL;

Parágrafo Único: O CONSELHO FISCAL deverá reunir-se ORDINARIAMENTE uma vez por ano e EXTRAORDINARIAMENTE sempre que necessário.

Artigo 30: As contas da DIRETORIA, cujo mandato se encerra, serão objeto de pareceres do CONSELHO FISCAL que tem seu mandato vencido na mesma ocasião, mesmo que isso ocorra no primeiro trimestre seguinte.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized cursive name.

SEÇÃO IV
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



Artigo 31 - O Conselho de Administração será composto por até 5 (cinco) membros, escolhidos entre associados pela ASSEMBLEIA Geral Ordinária ou Extraordinária, todos com mandato de 4 (quatro) anos contados da data em que foram empossados, podendo ser reeleitos apenas uma vez.

Parágrafo Único: O Conselho de Administração será composto pelos seguintes membros: 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e até 3 (três) Conselheiros.

Artigo 32 - Compete ao Conselho de Administração:

- a) Traçar e reformular diretrizes, campanhas e programas a serem executados pela Diretoria;
- b) Apreciar as contas da Diretoria, do balanço do exercício e respectivo parecer do Conselho Fiscal, referente ao último exercício, para sua aprovação;
- c) Sugerir atividades para a Diretoria;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual da Diretoria, os demonstrativos financeiros e contábeis, as contas e balanços financeiros anuais a serem aprovados pela ASSEMBLEIA Geral Ordinária;
- e) Referendar outros atos da Diretoria quando sua atuação for necessária; e
- f) Propor, por maioria de seus membros, alterações do Estatuto Social.

Artigo 33 - O Conselho de Administração reunir-se-á mediante convocação de seu Presidente ou de três de seus membros com antecedência mínima de 10 (dez) dias na forma prevista no art. 15º do presente Estatuto.

Artigo 34 - O Conselho de Administração reunir-se-á, juntamente com a Diretoria Executiva no mínimo, 01 (uma) vez ao ano, nos 04 (quatro) primeiros meses, em ASSEMBLEIA Geral Ordinária.

16
(Handwritten signature)

Artigo 35 - O Conselho de Administração, reunir-se-á em ASSEMBLEIA Geral Extraordinária, toda vez que se fizer necessário.



Artigo 36 - A reunião do Conselho de Administração realizar-se-á com a presença obrigatória de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros e será presidida pelo seu Presidente ou pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Artigo 37 - As decisões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão aprovadas por maioria simples.

Artigo 38 - O Presidente da Diretoria Executiva deve ser convocado e participará das reuniões do Conselho de Administração, substituindo o Presidente do Conselho de Administração, em suas eventuais ausências ou impedimentos, por ocasião da realização das Assembleias Gerais.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

Artigo 39: Constituem o patrimônio da **RECICLÁZARO:**

- I As contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;
- II As doações, legados, auxílios que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais quando realizadas para este fim específico e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- III As doações com encargos, desde que estes sejam compatíveis com a finalidade da entidade;
- IV Os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou privadas, ou estrangeiras, não destinados especificamente à incorporação em seu patrimônio;
- V As receitas operacionais e patrimoniais;
- VI Quaisquer bens móveis, imóveis e semoventes, adquiridos com recursos próprios;
- VII Bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares.

16
(Signature)

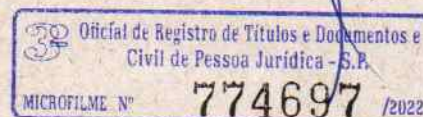
Parágrafo 1º: A entidade não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo 2º: Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo 3º: As subvenções e doações recebidas, serão integralmente aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Parágrafo 4º: Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado conessor.

Parágrafo 5º: A entidade não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.



CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 40: Fica estabelecido que os membros dos Órgãos da Administração da Associação poderão acumular cargos/funções.

Artigo 41: O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e findando em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 42: O presente Estatuto Social poderá ser reformado, no todo ou em parte e em qualquer tempo, por decisão de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos associados presentes em ASSEMBLEIA especialmente convocada para esse fim, ressalvado o disposto no inciso V, parágrafo 2º do artigo 16 deste estatuto, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

16
(Handwritten signature)

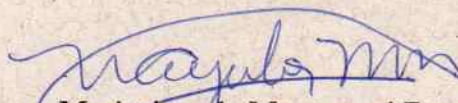
Artigo 43: Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela DIRETORIA e referendados pela ASSEMBLEIA GERAL.

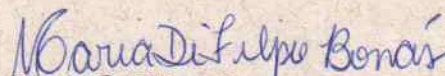
Artigo 44: A entidade será dissolvida por decisão da ASSEMBLEIA GERAL extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.


Artigo 45: Em caso de dissolução ou extinção, a entidade destinará o eventual patrimônio remanescente a entidades com fins congêneres, dotadas de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no Município de origem, devidamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), inexistindo, a uma entidade pública, conforme decidir a ASSEMBLEIA GERAL.

Artigo 46: Ficam revogados todos os dispositivos do estatuto anterior, prenotado sob nº 883520, em 26 de maio de 2020, registrado sob nº 757411, e averbado no registro nº 751229 em 24 de junho de 2020, no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, nesta Capital de São Paulo.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2022.


Maria Angela Mantovani Bastos
 Presidente


Maria Di Filipo Bonas
 Primeiro Secretário


Gustavo de Godoy Lefone
 Advogado
 OAB/SP nº 325.505

14º CARTÓRIO DA LAPA
 Registro Civil
 www.cartoriodalapa.com.br

Reconheço, por semelhança, a firma de (1) MARIA ANGELA MANTOVANI BASTOS, em documento sem valor econômico, dou fé.
 São Paulo, 14 de fevereiro de 2022.
 Em fésto da verdade. Cod. [2015028310133600135578-000027]

VITOR LUIZ DE MELO OLIVEIRA - Escrevente Autorizado (Hid 1: total R\$ 7.50)
 Selos(s): 1 Ata: 102204

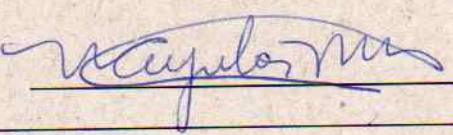
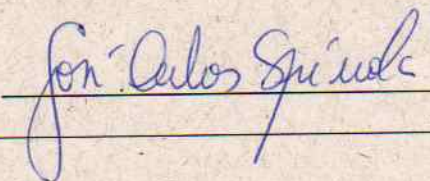
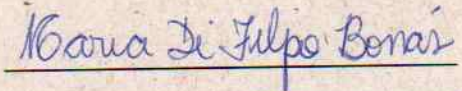
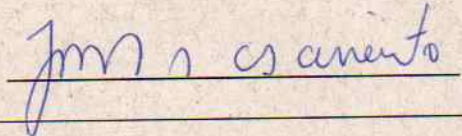
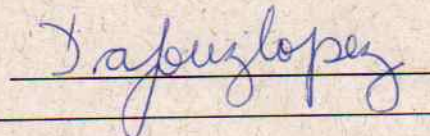
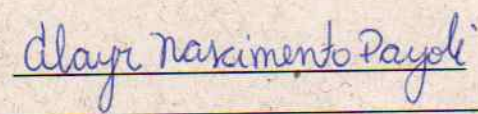
115170
FIRMA 1
 S11022AA0716844

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 3º SUBDISTRITO DA LAPA
 VITOR LUIZ DE MELO OLIVEIRA
 ESCRIVENTE AUTORIZADO



16


**LISTA DE PRESEÇA DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DA ASSOCIAÇÃO RECICLÁZARO, REALIZADA EM 09 DE FEVEREIRO DE
2022.**

Maria Angela Mantovani Bastos RG: 7.649.955-8 CPF: 006.263.318-03	
José Carlos de Freitas Spínola RG: 9.928.594-0 CPF: 843.969.388-53	
Maria de Filpo Bonás RNE: W432739-3 CPF: 560.399.308-10	
José Marcelo Braga Nascimento RG: 2.868.761 CPF: 205.627.808-15	
Dinah Cristina de Souza Lopez RG: 6.931.846 CPF: 266.184.838-08	
Alayr Nascimento Payoli R.G.: 2.041.402-X CPF: 107.355.508-91	
Raul Milton Souza Sulzbacher RG: 2.528.603 CPF: 084.565.428-49	AUSENTE
Everton Gabriel Monezzi RG: 22.367.117-4 CPF: 205.553.808-07	AUSENTE



MartiusMazza Lessa RG: 4.145.174 SSP/SP CPF: 530.454.408-00	AUSENTE
Oscar Vinicius Gonzales RG: 26.723.819-8 CPF: 254.074.618-70	<u>Oscar Vinicius Gonzales</u>
Dolores Maria de Souza RG: 11.751.967 CPF: 007.225.288-09	<u>Dolores Souza</u>
Sarita Regina Amaral RG: 22.936.414 CPF: 140.796.698-79	<u>Sarita Regina Amaral</u>

16

m